



CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 164/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA WALMOR HENRICH - ME.

Pelo presente instrumento particular que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE JABORANDI**, com sede Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, CEP 47.655-000; inscrito no CNPJ sob n.º **13.245.568/0001-14**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Assuero Alves de Oliveira**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade n.º 03.867.916-78, SSP/BA e do CPF/MF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado nesta cidade de Jaborandi, Bahia, à Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, e do outro lado legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **WALMOR HENRICH - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.488.932/0001-08, com sede na Rua Santa Rosa, 235 - Bairro Irapuá, Maraguai - RS, CEP 98.540-000, neste ato representada pela Sr. Walmor Henrich, portador da Cédula de Identidade n.º 1102264916 e CPF n.º 468.144.850-87, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 010/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 009/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado no presente contrato ao Pregão Presencial para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tanques resfriador de leite para atender as necessidades do Setor de Agricultura deste Município de Jaborandi, o qual se justifica através do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 009/2019, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui o objetivo do presente contrato a aquisições de tanques resfriador de leite para atender as necessidades do Setor de Agricultura deste Município de Jaborandi.

01.01.01 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 009/2019, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

01.02 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unid.	V.Unit	Quant.	V. Total
2	Tanque resfriador de leite 2000 lts , modelo cilíndrico 2000 litros, parede	Wh Inox	Unid.	Unid	1	15.000,00

externa e interna em aço inox aisi304, motor 3 cv monofásio 220v, modelo 2 ordenhas(24 horas), valvula de saída sitesma borboleta inoxidável sms, sistema eletronico com visor digital, componentes em aço inoxidável 5 anos garantia, os demais 1 ano garantia.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§ 2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERÇA - ENTREGA

3.1 - O fornecimento do objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central do Município, situado a Rua Dom Muniz, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, ou em local diverso que esteja previamente previsto na Autorização de Fornecimento - AutF, no horário das 08hs00min as 12hs00min e das 14h00min as 17hs00 horas.

3.2 - Prazo de entrega, não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do instrumento de contrato ou da Autorização de Fornecimento - AutF, se for o caso ou requisição.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente.

2.161 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

4.4.9.0.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

04.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos perfazendo o valor total em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2 - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3 - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com os fornecimentos auferidos mensalmente, conforme solicitações das secretarias das demandantes.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato terá validade a partir de sua assinatura com término até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a



fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.01 - Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 O regime de execução dos fornecimentos a ser executado pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a CONTRATADA:



- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo atualizado do contrato.

§2 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

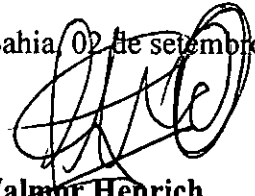
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

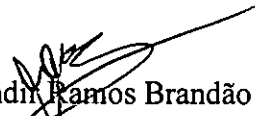
17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 02 de setembro de 2019.


Assuero Alves de Oliveira
Prefeito
Município de Jaborandi
CNPJ n.º 28.110.544/0001-01
CONTRATANTE


Walmor Henrich
Administrador
WALMOR HENRICH - ME
CNPJ n.º 09.488.932/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04



Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Contrato n.º 164/2019; **Fundamento:** Processo de Pregão Presencial n.º 009/2019; **Favorecido:** Walmor Henrich – ME; **Objeto:** Aquisições de tanques resfriador de leite para atender as necessidades do Setor de Agricultura deste Município de Jaborandi; **Valor:** 15.000,00; **Vigência:** 02/09/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/09/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 165/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 001/2019; **Favorecido:** Edlene Rocha de Mercês Santos ME; **Objeto:** Aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados a merenda escolar neste Município. **Valor:** 55.527,50; **Vigência:** 03/09/2019 à 31/12/2019 **Assinatura:** em 03/09/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 166/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 001/2019; **Favorecido:** Mercadinho Andrade Ltda ME; **Objeto:** Aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados a merenda escolar neste Município. **Valor:** R\$ 9.690,00; **Vigência:** 03/09/2019 à 31/12/2019 **Assinatura:** em 03/09/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 167/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 031/2019; **Favorecido:** MB Variedades Ltda; **Objeto:** Aquisições de uniformes e acessórios destinados ao SAMU deste Município; **Valor:** 13.070,00; **Vigência:** 12/09/2019 à 11/11/2019; **Assinatura:** em 12/09/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 168/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 031/2019; **Favorecido:** M.J.S. Comercio de Confeccões, Representações e Serviços Eireli; **Objeto:** Aquisições de uniformes e acessórios destinados ao SAMU deste Município; **Valor:** 10.099,40; **Vigência:** 12/09/2019 à 11/11/2019; **Assinatura:** em 12/09/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 169/2019; **Fundamento:** Inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993; **Favorecido:** Jotamar Comercio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda; **Objeto:** Fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 1700,00; **Vigência:** 16/09/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 16/09/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 170/2019; **Fundamento:** Processo Inexigibilidade n.º 069/2019; **Favorecido:** Graziela Alves dos Santos; **Objeto:** Prestação de serviços com Palestrante na 8ª Conferência Municipal de Assistência Social deste Município; **Valor:** 3.590,00; **Vigência:** 20/09/2019 à 30/09/2019; **Assinatura:** em 20/09/2019.

Jaborandi, Bahia, 02 de outubro de 2019.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2017 - 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2213/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br